



## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CULTURA E ESPORTES**

### **RELATÓRIO E PARECER**

**Projeto de Lei nº 015/2026 – Poder Executivo**

**Data: 23 de março de 2026**

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 015/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a **abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.848.032,00 (um milhão oitocentos e quarenta e oito mil e trinta e dois reais)** no orçamento vigente, com destinação específica ao **Fundo Municipal de Saúde** .

Conforme descrito no art. 1º do referido projeto, os recursos serão aplicados em ações voltadas à manutenção e ampliação dos serviços públicos de saúde, incluindo:

- Contratação por tempo determinado;
- Auxílios financeiros a pessoas físicas;
- Serviços de terceiros (pessoa jurídica);
- Execução de emendas parlamentares vinculadas à saúde.

O crédito será coberto mediante **anulação de dotações orçamentárias**, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º, respeitando o equilíbrio fiscal .

O projeto também autoriza a adequação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a compatibilidade do instrumento com o planejamento municipal .

Na justificativa apresentada pelo Poder Executivo, destaca-se que a proposta encontra respaldo na **Lei Federal nº 4.320/1964** e na **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, visando assegurar a correta gestão dos recursos públicos e o fortalecimento dos serviços de saúde ofertados à população .

#### **II – ANÁLISE**

No âmbito desta Comissão, compete analisar matérias relacionadas às políticas públicas de saúde, assistência social, educação, cultura e esportes, especialmente quanto ao interesse social e à adequação das ações propostas.

Verifica-se que o presente projeto:

- Atende ao interesse público, ao destinar recursos à área da saúde, essencial à população;
- Observa os preceitos legais previstos na Lei nº 4.320/64, quanto à abertura de crédito adicional;
- Respeita os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), especialmente no que se refere ao equilíbrio orçamentário, tendo como fonte a anulação de dotações;



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO  
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000  
CNPJ nº 00.285.654 / 0001-09

Gestão: Força e Superação - Biênio 2025/2026

- Está em consonância com o planejamento municipal (PPA e LDO), conforme autorização expressa no texto legal.

Ademais, o entendimento consolidado do **Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE)** é no sentido de que a abertura de créditos adicionais é legítima quando:

- Houver autorização legislativa;
- Existir indicação clara da fonte de recursos;
- Forem observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Todos esses requisitos encontram-se devidamente atendidos no presente projeto.

### *III – VOTO DA RELATORIA*

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do Projeto de Lei nº 015/2026, por entender que a matéria é legal, constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias e fiscais vigentes.

### *IV – PARECER DA COMISSÃO*

A Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esportes, em reunião realizada, acompanha o voto da Relatoria, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2026.

*Sala das Comissões, 23 de março de 2026*

---

**JOSIAS BATISTA DA SILVA VARJÃO**

Relatora – CFO

---

**MARIA CACILDA BATISTA GRANJA**

Membro – CFO

---

**DIVALDO MORAES DE BARROS**

Presidente da Comissão